



PROCESSO TC – 04.546/13

Administração direta estadual. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Prestação de Contas Anual, exercício de 2012. Regularidade com Ressalvas das contas prestadas pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias. Determinações à atual gestão, recomendação ao Governo do Estado e determinações à Auditoria. Assinação de prazo. Cumprimento da decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC- 00073/23

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do **PROCESSO TC-04.546/13** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, exercício de **2012**, de responsabilidade da Sra. **LIVÂNIA DA SILVA FARIAS**.

2. Na sessão de 29/16/17, este Tribunal Pleno, à unanimidade, decidiu, por meio do **Acórdão APL TC 00336/17**:

2.1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas prestadas, pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, referente ao exercício de 2012;

2.2. **DETERMINAR** à atual gestão da Secretária de Estado da Administração para:

2.2.1. Formalizar Termo de Cooperação Técnica entre a SEAD e SEDAM no caso de execução de ações que se coadunem com as competências das respectivas secretarias;

2.2.2. Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto;

2.2.3. Programar as metas físicas contidas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretaria;

2.2.4. Implantar de interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais - controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transporte;

2.2.5. Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias;

2.2.6. Realizar maior controle no processamento e pagamento de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da despesa pública.



2.3. **RECOMENDAR** ao Governador do Estado que eventual reforma que altere a fachada dos prédios do centro administrativo seja feita de forma uniforme em todos os prédios com a mesma estrutura;

2.4. **DETERMINAR** a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com desapropriação e locação de imóveis;

2.5. **DETERMINAR** a instauração de processo de inspeção especial com o fim de se analisar a execução do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC, verificando se os pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos serviços efetivamente prestados pela contratada;

2.6. **DETERMINAR** à Auditoria para analisar na Prestação de Contas do exercício de 2013:

2.6.1. a execução da despesa realizada por ocasião da Nota de Empenho N.º 02554/13, referente à aquisição de aeronave sem os aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e Mecânico especializado;

2.6.2. a liquidação da despesa (nota de empenho 04779/13), no valor de R\$ 2.014.000,00, referente à contratação da empresa Link Data Informática, objetivando a implantação de diversos sistemas, todos visando à automatização e integração dos processos de controle patrimonial, no âmbito da administração direta e indireta;

2.7. **ENCAMINHAR** esta decisão à Auditoria para acompanhamento da gestão.

3. Prosseguindo a marcha processual, estes autos retornaram à apreciação deste Plenário na sessão de 04/03/21, tendo este emitido a **Resolução RPL TC 0003/21**, na qual assinou o **prazo de 60 (sessenta) dias** à Secretária da Administração do Estado, Sra. **Jacqueline Fernandes de Gusmão**, para: Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais – controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transportes; e Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias.

4. A autoridade responsável apresentou documentação, examinada pela Unidade Técnica, que concluiu (fls. 1209/12/14) ter havido o cumprimento da Resolução RPL TC 0003/21, sugerindo a remessa de cópia do Acórdão APL TC 00366/17 e da mencionada Resolução aos autos das PCA dos exercícios de 2021 e 2022 da SEAD.

5. O Representante do MPC, em parecer de fls. 1217/1220, acostou-se à manifestação técnica e opinou favoravelmente à declaração de cumprimento do Acórdão APL TC 00366/2017 e arquivamento dos autos.

6. O processo foi agendado para a sessão, dispensadas as comunicações de estilo. É o relatório.



VOTO DO RELATOR

Acato a manifestação técnica quanto ao cumprimento integral da determinação plenária, razão pela qual VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

1. Declare o cumprimento da Resolução RPL TC 0003/21;
2. Determine o arquivamento do processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.546/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o cumprimento da Resolução RPL TC 0003/21;
2. Determinar o arquivamento do processo.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de março de 2023.*

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2023 às 13:14



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO